

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 42/XI
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011

PROPOSTA DE EMENDA

CAPÍTULO VI
Impostos directos

Secção II
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Artigo 95.º
Alteração ao código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas
Colectivas

Os artigos 14.º, 36.º, **39.º**, 41.º, 45.º, 48.º, 51.º, 52.º, 53.º, 76.º, 87.º, 88.º, 92.º, 94.º, 95.º, 106.º e 123.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 39.º

[...]

1 - [...]:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);

GRUPO PARLAMENTAR



d) As que, constituídas pelas empresas pertencentes ao sector das indústrias extractivas ou de tratamento e eliminação de resíduos, se destinem a fazer face aos encargos com a reparação dos danos de carácter ambiental dos locais afectos à exploração.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

(...).”

Palácio de S. Bento, 17 de Novembro de 2010

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia